

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO contra o Edital nº 001/2019 do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Taquarana-AL.

IMPUGNANTE:

FÁBIO DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 069.516.444-97, RG Nº 30215340 SJDS/AL.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do referido Pedido de Impugnação.

No caso em apreço, o IMPUGNANTE enviou a presente impugnação à Fundação Vale do Piauí-FUNVAPI, via e-mail no endereço: fjvale@hotmail.com em 18/03/2018.

Portanto, o instrumento aviado é tempestivo, nos termos do edital, devendo ter o mérito apreciado.

II - DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

O impugnante alega que depois de analisado o Edital nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Taquarana-AL, constatou que foi destinado percentual de vagas para os PNE's-Portadores de Necessidades Especiais acima do permitido em lei. Sobretudo, para os cargos de Analista de Controle Interno, Assistente Administrativo Educacional, Auxiliar de Vigilância Escolar, Motorista B, Psicólogo e Tratorista, todos com um total de 2 vagas, sendo prevista 1 vaga para ampla concorrência e 1 vaga para pessoas com deficiência.

Na sua hermenêutica, a FUNVAPI ao elaborar o edital e reservar 1 vaga de um total de 2, para pessoas com deficiência estaria colocando diferença de tratamento entre as pessoas com deficiência e aquelas que não concorrem para

esta reserva de vagas, porque estaria aplicando o percentual de 50% das vagas para as pessoas com deficiência.

Ressaltou ainda, que, a reserva de vagas dos cargos de Médico Generalista – PSF e Médico Plantonista, estabelecidas no referido edital de concurso, onde foram previstas 4 vagas, sendo apenas 1 para ampla concorrência e 3 para pessoa com deficiência (75% das vagas para pessoa com deficiência).

Ao final, pugna pelo deferimento e aguarda a republicação do referido edital com os devidos quantitativos de vagas reservadas às pessoas com deficiência e ampla concorrência.

III - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Os argumentos apresentados pelo impugnante foram analisados de forma minuciosa, dentro dos parâmetros da legislação vigente, de forma a garantir um resultado positivo.

A Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, limita a reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência, conforme o que nos indica o § 2º do Art. 5º:

Art. 5º (...)

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, procedo à admissibilidade do Pedido de Impugnação por ser tempestiva, e, no mérito, decido pelo seu **PROVIMENTO**, pelas razões acima elencadas, tendo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

I – RETIFICAÇÃO do Anexo I do Edital nº 001/2019, limitando o percentual de 20% nos totais de vagas de todos os cargos, bem como, EXCLUSÃO do item “Estatuto dos Servidores do Município de Taquarana-AL” do conteúdo

programático específico do cargo de Analista de Controle Interno, e, posterior publicação do respectivo Edital de Retificação nos sítios eletrônicos: www.funvapi.com.br e www.taquarana.al.gov.br;

Informamos que o Regime Jurídico do Município de Taquarana-AL, pode ser consultado no seguinte endereço eletrônico: www.taquarana.al.gov.br/diario-municipal/leis.

O presente Julgamento deverá ser enviado ao IMPUGNANTE pelo mesmo meio de envio do Pedido (e-mail), e, publicado nos sítios eletrônicos: www.funvapi.com.br e www.taquarana.al.gov.br;

Teresina-PI., 03 de abril de 2019



ELIÉSIO CAMPELO LIMA
DIRETOR EXECUTIVO
RG nº 162.694 SSP/PI
CPF nº 066.286.563-49